

CDHET – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – SUBCOMISSÃO DO ESTATUTO DO TRABALHO

NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO COM FOCO NA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, NA JORNADA E NA REMUNERAÇÃO

- A PROPOSTA DE ESTATUTO tem como **DESAFIO REGULAR O MERCADO DO TRABALHO COM TODA COMPLEXIDADE** num contexto que subsiste ainda hoje o trabalho escravo lado a lado das formas modernas de trabalho = ECONOMIA DIGITAL
- Destacamos algumas premissas.
 - **AS TECNOLOGIAS AGRAVAM O PROCESSO DE PRECARIZAÇÃO.** EXTINGUE POSTO DE TRABALHO ampliam o desemprego inclusive nos níveis de maior qualificação profissional.
 - **AS TECNOLOGIAS conferem EFICIÊNCIA NO CONTROLE E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO;**
 - Ocultam as relações de trabalho, dificultando o alcance pelos órgãos do sistema de proteção.

Destacamos alguns pontos

- ⇒ **MITO DA DESREGULAMENTAÇÃO AMERICANA** – CRIADO PELA REPETIÇÃO DA MÍDIA - .
Levantamento site do GOVERNO AMERICANO -
- ⇒ **LEI DE SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO** - jornada máxima de 40 horas semanais / salário mínimo **US\$ 7,25 (R\$ 24,00) por hora** - Brasil 4,34 por hora (pouco mais de 1 dólar) , BRASIL salário **dia R\$ 31,80, salario mês**
- ⇒ **LEI DE PADRÕES TRABALHISTAS JUSTOS** determina pagamento de adicional de 50% por hora extra trabalhada (há diversos projetos de lei para elevar a hora extra a 100%, como medida de combate ao desemprego);
- ⇒ **normas de saúde e segurança no trabalho – COMPILAÇÃO EXTENSA DE NORMAS – SIMILARES AS NOSSAS NRs;**
- ⇒ **LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** - todos os trabalhadores têm direito à aposentadoria federal;
- ⇒ **Seguro-desemprego nacional**
- ⇒ Lei do Aviso Prévio, de 1998, **para demissões de mais de 50 empregados;**

- ⇒ Maior parte dos trabalhadores norte-americanos possuem **previdência privada - seguro saúde PRIVADOS**, sendo que as **empresas pagam 80% desse custo**;
- ⇒ LEIS de combate a discriminação
- ⇒ Em suma, há inúmeras leis trabalhistas individuais norte-americanas, **algumas até mais avançadas em certos pontos TEM MUITAS LEIS TEM REGULAÇÃO apesar** de um sistema baseado precedentes jurisprudenciais.
- ⇒ Fragilização do processo sindical – flexibilizando resultou em desemprego – que hoje os americanos querem recuperar – discurso de ódio a estrangeiros do governo TRUMP

PROPOSTAS

CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

- 1) **Regulamentação AMPLIAR ESCOPO para alcançar todas as RELAÇÕES DE TRABALHO, inclusive autônomo, parassubordinado, SERVIDORES ESTATUTARIOS, considerando as peculiaridades.**
 - ✓ permitir o alcance que os órgãos de proteção especialmente **AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO** porque MPT e JT – MPE-MPF E JE-JF
- 2) **Proteção em face da automação** considerando o desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial que certamente acirra nefastos consequências para o mercado de trabalho .
 - ⇒ CF art. 7 - XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
 - ⇒ CF Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento tecnológica e a inovação
 - ⇒ **Experiência** Comissão dos Assuntos Jurídicos de Parlamento da União Europeia - Grupo de Trabalho para propor diretrizes -para uma ampla regulação dos impactos das Tecnologias .
- 3) **Regulamentar o trabalho parassubordinado**
 - ⇒ O Relatório produzido pelo Parlamento Europeu **apontou como tendência atual a dependência econômica, como critério a ter proteção legal das leis trabalhistas em substituição ao critério da subordinação jurídica, alargando a proteção estatal.**

- ⇒ países da Europa, adotam critérios para a identificação do trabalhador economicamente dependente e parassubordinado: ligação com a organização da empresa; ausência de subordinação direta, mas existência de poderes de supervisão - coordenação, não possuir meios de produção.
- ⇒ **PORTUGAL CRIOU A FIGURADA PRESUNÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**
- ⇒ **SAÚDE E SEGURANÇA**

4) TRABALHO INTERMITENTE

- ⇒ CF Art. 244 - §1º Considera-se "extranumerário" **o empregado não efetivo, candidato a efetivação**, que se apresentar normalmente ao serviço, embora só trabalhe quando for necessário. O extranumerário só receberá os dias de trabalho efetivo.
 - ⇒ trabalho intermitente somente deve ser admitido em caso de **uma necessidade real e extraordinária da atividade econômica decorrente**
 - a) **imprevisibilidade da demanda** do serviço
 - b) **natureza descontínua** ou
 - c) **intensidade variável da atividade empresarial**
 - ⇒ **PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO**

JORNADA

- 5) **TELETRABALHO – SAÚDE E SEGURANÇA – tecnologia**
 - dispor como necessária adoção de mecanismos tecnológicos PARA CONTROLE DA JORNADA E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE. DIRETRIZ DA UNIAO EUROPEIA.
- 6) **CONTROLE DE JORNADA POR TECNOLOGIAS - IMPLANTAÇÃO DE MICRO CHIPS – DIREITO DE PERSONALIDADE – PROIBIÇÃO – CORRENTES MODERNAS - Segurança e privacidade de dados pessoais** . Three Square Market revelou ainda que já há empresas brasileiras interessadas

7) QUALIFICAÇÃO - TRABALHADOR ESTUDANTE

experiência docente – dias provas – desempenho na prova

LIMITES À JORNADA DE TRABALHO

- ✓ O horário de trabalho de trabalhador-estudante deve a permitir a frequência das aulas e a deslocamento para unidade de Ensino
- ✓ Liberação parcial de certo número de horas semanais/mensais para **frequência de aulas e atividade especiais** (alunos que não podem participar de eventos científicos obrigatórios)
- ✓ Não obrigação de realizar horas extras habituais que impeçam frequência escolar, exceto por motivo de força maior ou necessidade imperiosa do serviço
- ✓ Liberação parcial da jornada no período de provas – como previsto na lei do estágio – redução de 4h.
- ✓ Férias de acordo com necessidades escolares comprovadas, podendo gozar até 2/3 de forma fracionada se não houver comprovado prejuízo ao serviço ou funcionamento da unidade trabalho.